



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.321/00.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DE ALAGOINHAS e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

- o dever do município em proteger seu patrimônio histórico-documental, tornando-o plenamente acessível;
- a importância dos arquivos não só para o processo decisório dos legisladores e dos administradores, assim como para a comprovação de direitos dos cidadãos e resgate de raízes históricas da comunidade;
- que o Arquivo Público Municipal deve ser administrado consoante as normas arquivísticas vigentes integrado ao Sistema Estadual de Arquivo.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria de Administração e Fazenda o Arquivo Público Municipal de Alagoinhas ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da Prefeitura e Câmara Municipal, inclusive os da administração descentralizada.

Art. 2º - O Arquivo Público Municipal de Alagoinhas tem como finalidades precípuas:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

I – Custodiar os documentos produzidos e acumulados pelos órgãos da Prefeitura Câmara no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico e garantia de pleno acesso.

II – Estender a custódia dos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

III – Estabelecer diretrizes e normas para assegurar o desenvolvimento da política municipal de arquivos e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica as unidades setoriais dos poderes Executivos e Legislativos do Município.

Parágrafo Único: O acervo documental do arquivo Público é inalienável e imprescritível.

Art. 3º - Os conjuntos dos documentos produzidos e acumulados por órgãos governamentais da esfera Federal e Estadual, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias, mediante a autorização especial, poderão integrar ao acervo do Arquivo Público Municipal.

Art. 4º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.

Parágrafo Único – O município estabelecerá normas complementares dispendo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que, por sua natureza e condição, tenham restrições de consulta.

Art. 5º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - O Arquivo Público Municipal sob a direção de um chefe a ser designado pelo titular da Prefeitura, terá a seguinte estrutura organizacional.

- I – Seção de Arquivo Intermediário;
- II – Seção de Arquivo Permanente;
- III – Seção de Arquivo Privado;
- IV – Seção de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico;
- V – Seção de Apoio Administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 7º - À Seção de Arquivo Intermediário compete conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas, mediante autorização do órgão de origem, os documentos do poder político municipal que aguardam destinação final.

Art. 8º - À Seção de Arquivo Permanente compete guardar, preservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor probatório e valor informativo, independentemente da sua origem.

Art. 9º - À Seção de Arquivo Privado compete guardar, preservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada custodiados pelo Arquivo Público Municipal.

Art. 10 - À Seção de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico compete a formulação de diretrizes e normas para o desenvolvimento da gestão documental na Prefeitura e Câmara Municipal, a realização de pesquisas, promoção de eventos culturais e intercâmbio com instituições congêneres.

Art. 11 - À Seção de Apoio Administrativo compete desenvolver atividades de administração geral e a proteção física do acervo e das instalações.

Art. 12- As atividades de recolhimento, classificação eliminação, guarda, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Público Municipal observarão as normas técnicas adotadas pelo Sistema Estadual de Arquivos do Estado da Bahia.

Art. 13 - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos pelo regime jurídico da CLT, mediante prévio concurso, de acordo com às normas regimentais.

Art. 14 - As receitas do Arquivo Público Municipal advirão de dotações orçamentárias do próprio município, auxílio e subvenções, taxas ou retribuições por serviços prestados, créditos especiais, doações, legados e outras rendas.

Art. 15 - O Arquivo Público Municipal será constituído de todos os bens imóveis, móveis instalações e outros valores próprios a eles destinados para os fins a que se propõe.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 16 - Aplicam-se ao Arquivo Público Municipal no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da Lei.

Art. 17 - Fica estabelecido que compete ao titular do Arquivo Público Municipal submeter ao regimento interno à aprovação do Prefeito Municipal, dentro do prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 31 de março de 2000.

**JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO**